



## PARECER JURÍDICO –ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 208042201

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 7/2022-0035

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPIGRAFE, QUANTO A LEGALIDADE E VIABILIDADE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS LÚDICO PARA SER UTILIZADO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETÁRIA DE SAÚDE – SASAU, PARA ATENDER A DEMANDA DA REFERIDA SECRETÁRIA DESTES MUNICÍPIO.

### I-RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata aquisição de material da empresa **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.748.147/0001-18, visando a compra de materiais para composição de kits lúdico para ser utilizado pela equipe multidisciplinar da Secretária de Saúde – SASAU, conforme especificações no termo de referência.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto que pretende-se contratar, na modalidade dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que o ora valor dos serviços solicitados por este poder executivo, não ultrapassam o limite necessário à realização de prévio processo licitatório, portanto, procedimento licito.

Ressalta-se que o entendimento a ser consolidado baseia-se em legislação e jurisprudência atuais, podendo ser revisto em caso de alteração substancial em seus fundamentos.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

### II- MÉRITO

#### II.1 – Da Análise Jurídica

# SECRET

CONFIDENTIAL

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization. This information is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources and methods of the Central Intelligence Agency and thus be injurious to the national defense.

The information contained in this document is the property of the Central Intelligence Agency and is to be controlled, stored, and disposed of in accordance with the provisions of the Central Intelligence Agency Security Manual. This information is to be controlled, stored, and disposed of in accordance with the provisions of the Central Intelligence Agency Security Manual. This information is to be controlled, stored, and disposed of in accordance with the provisions of the Central Intelligence Agency Security Manual.

This document is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources and methods of the Central Intelligence Agency and thus be injurious to the national defense. This document is classified "Secret" because its disclosure could result in the identification of sources and methods of the Central Intelligence Agency and thus be injurious to the national defense.



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## **II. II - Da Fundamentação**

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação tem como justificativa a necessidade permanente do Município de Pau dos Ferros – RN, em dar continuidade às atividades administrativas rotineiras, atendendo as demanda com maior comodidade, suprindo, assim, suas finalidades precípua.

A priori, cumpre ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, latu sensu, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é





mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que se dispensa o procedimento licitatório.

No que tange à celebração deste contrato, foi solicitado a contratação da presente empresa, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe do serviço próprio e com eficientes, necessários e adequados ao pleno funcionamento de suas atividades.

A regra geral é a que consagra ser obrigatória a licitação para as entidades estatais e autárquicas. A norma local, portanto, poderá restringir ainda mais esses casos, mas nunca ampliá-los, pois não se ampliam exceções à regra da licitação.

Vê-se, assim, que esse princípio-norma encontra-se previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e, foi criteriosamente observada, vez que a Administração não pode descumprir as normas e disposições legais. Vejamos o que nos diz o texto legal, *in verbis*:

**Art. 75 – É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras. (Atualização dada pelo decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021).**

Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo.

Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21, determina as etapas e formalidades na contratação direta, uma vez que outras nuances devem ser observadas, a exemplo do preço, que há de ser verificado em comparação com o que se pratica no mercado, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos ao erário público, já que sempre se objetiva,





independentemente da situação, a proposta mais vantajosa à administração. Importante se faz a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação, já que ambas pressupõe contratação direta.

Para tanto, nos escoramos na doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 12ª Edição, página 302:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Marçal Justen Filho, nos "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Editora Dialética, 8ª edição, página 233, 277 e 278 também trata do assunto:

Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei. Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.

É, portanto, de dispensa o caso dos autos, estando perfeitamente justificável a contratação, uma vez que o valor total a ser pago pelos serviços, mostra-se compatível com o limite fixado.

Verifica-se também, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 72 da Lei nº 14.133/21, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Ressalto apenas, que deverá constar nos autos, o cumprimento da exigência de publicação do ato na imprensa oficial no prazo de 05 dias, no mais, verifico estarem atendidos no procedimento os requisitos legais, sendo viável a contratação direta, com



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Fifth paragraph of faint, illegible text.

Sixth paragraph of faint, illegible text.

Seventh paragraph of faint, illegible text.

Eighth paragraph of faint, illegible text.

Ninth paragraph of faint, illegible text.

Tenth paragraph of faint, illegible text.



a regular e necessária celebração do contrato respectivo, se, evidentemente, observados os demais critérios de ordem discricionária atribuídos à administração pública.

Sendo assim, uma vez adotadas as providencias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

### III-CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Deixa-se de analisar a minuta do contrato, haja vista trata-se de fornecimento em caráter imediato, o que dispensa a celebração do termo contratual, nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/21, devendo ser substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, opinando ainda pela possibilidade da contratação direta da empresa **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.748.147/0001-18, visando a compra de materiais para composição de kits lúdico para ser utilizado pela equipe multidisciplinar da Secretária de Saúde – SASAU, para a execução dos serviços ora vislumbrados, para atender as necessidades desta municipalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

Pau dos Ferros/RN, 24 de abril de 2022.



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper bookkeeping is essential for the success of any business. The text also mentions the need for regular audits and the use of reliable accounting software to ensure data integrity.

In addition, the document highlights the role of management in overseeing financial operations. It suggests that managers should have a clear understanding of the company's financial health and be able to identify areas for improvement. The text also touches upon the importance of budgeting and forecasting to help the organization plan for the future.

Furthermore, the document discusses the impact of external factors on a company's financial performance. It notes that economic conditions, market trends, and regulatory changes can all influence a business's bottom line. Therefore, it is crucial for companies to stay informed about these factors and adjust their strategies accordingly.

Finally, the document concludes by reiterating the importance of transparency and accountability in financial reporting. It encourages companies to provide clear and concise information to stakeholders and to maintain high standards of ethical conduct in all financial dealings.

Prefeitura de  
**PAU DOS FERROS**

Comissão Permanente de  
Licitação - CPL



  
FELIPE AUGUSTO CORTES MEIRA DE MEDEIROS  
OAB/RN 3640  
e-mail: felipeacmm@hotmail.com

Handwritten notes in the top left corner, including the number '10' and some illegible scribbles.

Handwritten notes in the top center, including the number '10' and some illegible scribbles.

Handwritten mark on the right edge, resembling a 'D' or a similar character.

Handwritten mark on the right edge, resembling a 'C' or a similar character.